



**A Proteção Jurídica dos Animais:
Análise das Decisões de Tribunais Diversos e seu Papel na Mudança de Status desses
Seres no Brasil e no Mundo¹**

**The Animal Legal Protection:
an Analysis of Decisions from Different Courts and their Role in Changing the Status
of these Beings in Brazil and Worldwide**

Lívia Chaves MARCOLIN²
Juliana MORENO³
Tagore TRAJANO⁴

Resumo

O presente trabalho tem como fito buscar decisões judiciais de cortes supremas ao redor do mundo, analisando a forma como os direitos animais são tratados em diversos locais. A escolha metodológica foi o transconstitucionalismo, a revisão bibliográfica e o direito comparado, seja ele constitucional, seja infraconstitucional. Resultados obtidos demonstram grande variedade de tratamento, demandando aprofundamento da pesquisa em cada região.

Palavras-chave: Direito Animal Comparado; Direito Ambiental; Jurisprudência.

Abstract

This article aims to seek court decisions from supreme courts around the world, analyzing how animal rights are treated in various places. The methodological choice was transconstitucionalism, literature review and comparative law, whether constitutional or nonconstitutional. Results show a great variety of treatment, demanding further research in each region.

Keywords: Comparative Animal Law; Environmental Law; Jurisprudence.

1 Trabalho apresentado no GT 11 – O Direito Animal Achado na Rua

2 Estudante de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, Área de Concentração Jurídica, Universidade Federal da Bahia, e-mail: liviamarcolin@hotmail.com

3 Estudante de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, Área de Concentração Jurídica, Universidade Federal da Bahia, e-mail: julianamoreno98@gmail.com

4 Orientador do trabalho. Professor Doutor titular de Direito Ambiental na Universidade Federal da Bahia, e-mail: tagoretrajano@gmail.com



1. Introdução

Este projeto tem uma natureza de investigação transconstitucional, pois visa obter através de método transdisciplinar, dialético e jurídico-comparativo, decisões judiciais de cortes supremas e tribunais constitucionais. Assim, teremos capacidade de compará-las a eventuais decisões do STF em situações similares no Brasil, ou que versem sobre situações que estão pendentes de discussão na jurisdição constitucional brasileira. Além disso, destacaremos as experiências estrangeiras das quais possamos extrair formas resolutivas que, eventualmente, se apliquem à realidade brasileira. Nos dizeres de Marcelo Neves:

“(...) o transconstitucionalismo aponta para a necessidade de enfrentamento dos problemas-*hidra* constitucionais mediante a articulação de observações recíprocas entre as diversas ordens jurídicas da sociedade mundial.” (NEVES, Marcelo, 2014, pg. 208)

A partir dessas premissas, passamos a analisar cuidadosamente as situações estrangeiras a partir da nossa revisão bibliográfica. Isso se fez sem haver inobservância da preciosa lição do professor Marcelo Neves de que não há modelo constitucional correto, mas sim um entrelaçamento, que busca uma evolução conjunta dos diversos ordenamentos.

Analogamente, avaliaremos a compatibilidade entre os textos constitucionais diversos, em relação ao texto constitucional brasileiro, e observaremos por que essas soluções se adaptam ou não à nossa realidade. Esse estudo de direito comparado pode ser extremamente importante para solucionar problemas jurídicos, enquanto, simultaneamente, gera possibilidade de proteção aos animais. Dessa forma, a presente pesquisa objetiva, também, trazer possibilidades de aumento do desenvolvimento econômico sem que seja necessário causar dano aos animais. Isso trará uma externalidade positiva, que seria a proteção da vida animal.

Faz-se importante ressaltar que esse projeto está em seu início, e temos como plano aprofundar o conhecimento jurídico regionalmente, para que possamos analisar criteriosamente as questões envolvidas. Além disso, está no nosso projeto a confecção de um *website*, que será feito na primeira metade de 2020, onde estarão catalogadas as legislações e decisões pelo mundo relativas ao direito animal com as quais nossa pesquisa dialoga. Assim, para que a população em geral possa também ter acesso, o site trará uma linguagem simples e, portanto, respeitará o princípio da informação, que é tão aclamado pelo direito ambiental.



2. Desenvolvimento

O trabalho tem como principais objetivos: (i) Comparar decisões judiciais que tratam do Direito Animal ao redor do mundo, verificando convergências, divergências e se seguem no mesmo sentido, (ii) Trazer para o Brasil possíveis melhoras de interpretações legislativas para os animais, através da extração de entendimentos jurídicos no exterior que sejam favoráveis aos não humanos e (iii) Verificar a mudança histórica do status dos animais no Brasil e no mundo através dos julgamentos das cortes.

Para a consecução dos objetivos da presente pesquisa pretende-se, numa perspectiva transdisciplinar, dialética e transconstitucional, realizar uma investigação do tipo jurídico-comparativa, como sua metodologia principal será a comparação de normas.

Nos dizeres de Durkheim:

“Temos um meio somente de demonstrar que um fenômeno é causa do outro: é comparando os casos em que estão simultaneamente presentes ou ausentes, e procurar saber se as variações por eles apresentadas nessas diferentes combinações de circunstâncias testemunham que um depende do outro.”
(DURKHEIM, Émile, 1895. “As regras do método sociológico.”)

Para Thomas Kuhn, a investigação histórica de uma especialidade fixada em determinado momento, demonstra um conjunto de ilustrações regulares, quase estandardizadas de diversas teorias nas suas práticas conceituais, instrumentais e na observação. Essas especialidades seriam os paradigmas da sociedade.

Para que se possa analisar o tratamento dos animais nas cortes do mundo inteiro, está sendo necessária a pesquisa e leitura das decisões relacionadas e a revisão dos doutrinadores que lidam com o assunto. Assim, a metodologia indicada é o levantamento bibliográfico, nacional e internacional, que foi feito na segunda metade de 2019. Assim, buscamos por autores que tenham escrito sobre julgamentos em diversos países, direta ou indiretamente, relacionados a Direito Animal, utilizando seus argumentos como base para reflexão, com o objetivo de criticar as jurisprudências diversas.

De maneira assídua, devemos admitir o estudo do caso concreto, uma vez que o tema principal trata de casos já julgados, e não apenas da legislação dos locais onde ocorreram os



julgamentos. Além disso, esses casos nos auxiliarão a criar hipóteses de futuras possibilidades interpretativas no Brasil e analisar as convergências e divergências entre as sociedades. Contudo, ainda há iniciativas como a da “Casoteca”, da FGV e do acervo jurídico do Jusbrasil que nos estão permitindo acessar casos didáticos que auxiliam a pesquisa.

Como a técnica de pesquisa adotada é a pesquisa bibliográfica, bem como a pesquisa documental, viemos utilizando, também, como fonte de pesquisa os serviços bibliotecários, para encontrar doutrina que aborde o tema tratado. Também usufruímos de noticiários, artigos em circulação, jurisprudências, decisões judiciais de cortes superiores, acervos de casos e demais textos do meio virtual (internet).

Percebemos uma carência de pesquisa sobre jurisprudências comparadas no que tocam o Direito Ambiental, em especial no que toca os direitos animais. A partir dos dados já obtidos, pretendemos obter diversas respostas para questões como: em que países o habeas corpus já foi concedido para algum animal? Existe alguma sociedade que concilia bem os direitos animais aos direitos humanos? Quais são os lugares e culturas que enxergam animais como coisas ou como indivíduos? Essa consideração é feita apenas na lei, ou na prática também é executada? Como foi o processo de aquisição desses direitos nos respectivos locais?(...) Essas e muitas outras questões podem ser feitas, e, a partir deste projeto, pretendemos responder o máximo possível de perguntas relacionadas.

Analogamente, a questão final e principal é: qual a mudança do status animal para o direito segundo as decisões de cortes ao longo do tempo e como ela foi executada? Pretendemos respondê-la fundamentadamente, incluindo o Brasil.

Paralelamente, podemos verificar que o Direito Animal brasileiro possui diversas dificuldades para se impor no meio jurídico, e uma delas é a visão de nossos magistrados e sociedade geral, que trabalha em torno do especismo. Na presente pesquisa, pretendemos trazer o máximo de possibilidades que estiverem ao nosso alcance para que as interpretações das leis relacionadas ao Direito Animal sejam aprimoradas para o bem das espécies não humanas, e para que o especismo seja extinto aos poucos da nossa sociedade. Assim, verificaremos as decisões que encontramos no exterior e que se encaixam no direito brasileiro, sem ferir qualquer princípio ou norma, com o objetivo de demonstrar que elas podem ser aplicadas em nosso ordenamento jurídico promovendo um bem comum.

A transdisciplinariedade, tratada por Tagore Trajano em seu estudo sobre ensino jurídico e direito animal, aborda a teoria de que nenhuma disciplina seria auto suficiente no mundo



jurídico, e a partir dessa ideia, estamos buscando um novo paradigma dentro do sistema jurídico sem fronteiras estáveis entre suas disciplinas. Assim, trabalhamos com diversos ramos do direito, além de outras áreas do conhecimento, quando necessário, para alcançar uma construção de um saber pós-humanista.

Analogamente, como dito, trouxemos o “Transconstitucionalismo”, que pode ser definido sucintamente como a relação transversal permanente entre as distintas ordens jurídicas em torno de problemas constitucionais comuns. Assim, se afasta as constituições de sua base originária: o Estado, para perpassar diversos tipos de ordens jurídicas, dedicadas às questões transconstitucionais, pois os problemas jurídicos podem ser comuns a todas essas ordens, como é a situação do Direito Ambiental. Por fim, impõe-se um diálogo entre estas distintas ordens jurídicas, a fim de que as questões que lhes são comuns tenham um tratamento harmonioso e reciprocamente adequado. Relacionando essa teoria e da concepção de uma constituição real de Lassalle, viemos criando um Transconstitucionalismo do Direito Animal no presente trabalho.

Essa pesquisa aprimora o conhecimento de Direito Ambiental brasileiro, através das teorias acima citadas, trazendo novas possibilidades, além de demonstrar a diversidade de decisões no mundo e as possibilidades que as mesmas trazem. Isso não implica apenas o nosso país, como também a fauna no geral, apontando as decisões benéficas e maléficas para os animais, a partir da comparação de jurisprudências de cortes de regiões diferentes e culturas diferentes, procurando identificar a evolução do status dos animais no Brasil e no mundo.

A viabilidade da pesquisa está sendo garantida pelo acúmulo teórico no campo de conhecimento e, por se inserir na linha de pesquisa do grupo do qual o orientador lidera na instituição. Ademais, está em contato com questões hodiernas e pauta política e social do país e do mundo, bem como da cidade de Salvador.

Casos como o da Chimpanzé Suíça, impetrado pelo procurador Heron Gordilho, no qual o animal morreu antes de seu julgamento, o do Habeas Corpus (nº 96.344/SP), envolvendo as Chimpanzés Lili e Megh, em que o juiz decidiu que esse tipo de dispositivo apenas pode ser aplicado em humanos, ou o de Sierra Club x Morton, no qual não se reconheceu os possíveis danos que a construção de um resort causaria ao meio ambiente, não podem ser invisibilizados. Apesar disso, no caso da Farra do Boi (RE nº 153.531-8/SC), o STF se posicionou a favor dos não humanos, o que demonstra uma abertura de possibilidades a favor dos animais em nossa jurisprudência. Precisamos nos amparar em soluções diversas dadas para esse tipo de situação - como a da Corte Suprema de Uttarakhand, na Índia, que recentemente reconheceu que os



animais têm direitos iguais em relação aos homens - com o objetivo de evitar sofrimento dos animais, assim como nossa lei e jurisprudência afirmam que estes não podem ser tratados cruelmente.

3. Casos em destaque

Essas premissas nos possibilitaram, nesse primeiro semestre de pesquisa, uma extensa revisão bibliográfica que perpassa os cinco continentes, nos dando um grande leque de possibilidades de investigação. Pudemos perceber uma enorme variedade de status jurídicos dos não humanos, seja intercontinentalmente, seja entre nações que, por vezes, se encontram lado a lado. Fizemos coleta de alguns casos interessantes para expormos nas publicações feitas antes do aprofundamento regional que faremos a partir do próximo semestre.

O ato contra maus tratos animais do Canadá nos chamou atenção justamente devido ao seu primeiro artigo:

“(…)1. Interpretation

(1) In this Act,

(a) "animal" does not include a human being;(…)” (Animal Protection Act, 2010)

Quando se coloca o conceito de “especismo” pode não ficar muito claro seu significado e sua aplicação na sociedade. Apesar disso, a partir da legislação canadense pode-se ver claramente a aplicação prática do especismo. Quando separamos o humano dos outros animais como se não fosse um, como se fosse superior, estamos praticando esse ato de “coisificar” os animais, e é a partir disso que todo o problema do direito animal surge.

De forma contrária, expõe-se o caso 1 BvR 1864/14, da corte constitucional alemã, no qual os requerentes, que são sexualmente atraídos por animais, se viram violados, entre outros, no princípio da segurança jurídica e autodeterminação sexual garantidos constitucionalmente. A corte decidiu que o pedido era injustificável e que os direitos animais não ferem de forma alguma os direitos constitucionalmente assegurados. Nesse caso, percebe-se um avanço e um consenso de uma corte suprema de que os direitos animais devem ser reconhecidos e aplicados. Isso traz um bom exemplo de comportamento a ser adotado no Brasil cada vez mais a partir dos passos que já foram dados pela nação.



Importante citar, também a constituição boliviana, que se desenvolve a partir de uma visão mais unitária, onde o homem pertence à natureza:

“Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado. El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y colectividades de las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos, desarrollarse de manera normal y permanente.” (Constituição Boliviana, 2009, art. 33)

Há inúmeros outros casos a serem citados, mas apenas cabe citá-los na fase aprofundada e analítica de nossa pesquisa, visto que apenas foi feita a vasta revisão bibliográfica, até então.

4. Conclusão

A partir da parte já elaborada da pesquisa, pudemos perceber a necessidade de aprofundamento cuidadoso e analítico em cada local, para que o estudo seja criterioso e fundamentado. Assim, iremos escolher uma região específica para aprofundarmos os estudos na primeira metade de 2020. Nossa inclinação é iniciar pelo Chile, região não muito estudada, porém que já tem diversas decisões que tratam do assunto, e, posteriormente, expandir para a América Latina.

Por fim, elaboraremos um artigo científico, com o fito de analisar decisões judiciais da região escolhida, verificando suas respectivas evoluções em relação ao status dos não humanos, identificando termos positivos e negativos na perspectiva dos animais, encontrando convergências e divergências e, por fim, extraindo delas possíveis soluções para problemas relacionados aos seus temas no Brasil. Além disso, traremos as percepções internacionais como base de interpretação para nossas próprias leis, com o objetivo de evitar sofrimento dos animais e lhes prover o status do qual são dignos, promovendo a obediência e observância aos princípios e regras do Direito Animal brasileiro, através de uma comparação com casos julgados em outros países que possam nos orientar no tocante aos não humanos.

Ademais, será realizado dentro da pesquisa seminário para debate da questão, pontuando como são vistos os direitos dos animais pelo judiciário brasileiro, sendo nossa visão comparada com outras externas, buscando demonstrar nossos possíveis avanços e atrasos relacionados a essa questão. Proporemos uma discussão para descobrirmos como nossos próprios alunos



enxergam os animais, explicando o conceito de “especismo”, com o objetivo de inovar as perspectivas sobre o tema ao demonstrar novas possibilidades e pontos de vista.

Por fim, apresentaremos os resultados no final do semestre de 2020.1 e prosseguiremos com a pesquisa para o resto do mundo, fazendo a análise criteriosa em todos os locais possíveis.

4. Referências Bibliográficas

1. HERMITTE, marie-angèle. "La nature, sujet de droit?." *Annales. Histoire, sciences sociales*. Vol. 66. No. 1. Cambridge University Press, 2011;
2. MARGUÉNAUD, jean-pierre. *L'expérimentation animale, entre droit et liberté*. Editions Quæ, 2011;
3. SILVA, tagore trajano de almeida. "Direito animal e ensino jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista." (2014);



4. TRAJANO, tagore. "Direito Animal e Pós Humanismo: Formação e Autonomia de um Saber Pós-Humanista (Animal Law and Legal Education: Rising and Autonomy of a Posthumanist Knowledge)." *Revista Brasileira de Direito Animal* 14 (2013): 161-262;
5. TRAJANO, tagore. "Direito Animal e os Paradigmas de Thomas Kuhn: Reforma ou Revolução Científica na Teoria do Direito?(Animal Law and the Thomas Kuhn Paradigms: Revolution or Reform and the Legal Theory?)." *Animal Law and the Thomas Kuhn Paradigms: Revolution or Reform and the Legal Theory* (2007): 239-270.
6. BAYNE, kathryn, et al. "The evolution of animal welfare and the 3Rs in Brazil, China, and India." *Journal of the American Association for Laboratory Animal Science* 54.2 (2015): 181-191;
7. BRELS, Sabine. "La protección del bienestar animal: una preocupación universal que se debe considerar globalmente y seriamente en Derecho internacional." *Derecho Animal. Forum of Animal Law Studies*. Vol. 3. No. 2. 2012;
8. FAVRE, david. "O ganho de força dos direitos dos animais." *Revista Brasileira de Direito Animal* 1.1 (2014);
9. GORDILHO, Heron, and TRAJANO, Tagore. "Animais em juízo: direito, personalidade jurídica e capacidade processual (Animals in Court: Rights, Legal Personality and Standing)." *Revista de Direito Ambiental* 65 (2012): 333-363.